



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Publicada
Certifico que a Resolução
Nº 510/19 foi publicada no
quadro de aviso da CMM pelo período
de 28/11/19 a 26/12/19
para todos os efeitos
Câmara Municipal de Marabá

[Assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 510/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DO JOVEM APRENDIZ DA CÂMARA MUNICIPAL – PROCAM, VOLTADO À FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE JOVENS MEDIANTE ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS DESENVOLVIDAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ - CMM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA aprovou e eu presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituído o Programa do Jovem Aprendiz da Câmara Municipal – PROCAM, voltado à formação técnico-profissional de jovens mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Câmara Municipal de Marabá - CMM.

Parágrafo Único: Poderão participar do PROCAM jovens que estão matriculados em escolas da rede pública cursando o ensino Médio com frequência regular comprovada.

Art. 2º – O número de jovens aprendizes contratados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de cargos do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Marabá, onde, deverá ser reservado, do quantitativo total de vagas disponíveis, 5% (cinco por cento) para estudantes com necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada e 15% (quinze por cento) para jovens comprovadamente carentes, com renda familiar per capita de meio salário mínimo, cadastrado no CAD Único.

Art. 3º – A mesa diretora da Câmara Municipal de Marabá nomeará um (a) coordenador (a) do PROCAM, o (a) mesmo (a) deverá realizar um planejamento que inclua metodologia de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem para todas as vagas disponíveis, seja nas dependências da câmara, nas entidades ou instituições conveniadas.

Art. 4º – A Câmara Municipal poderá ainda estabelecer convênios com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino, estabelecendo critérios e competências para a adequada efetivação do PROCAM.

[Assinatura]



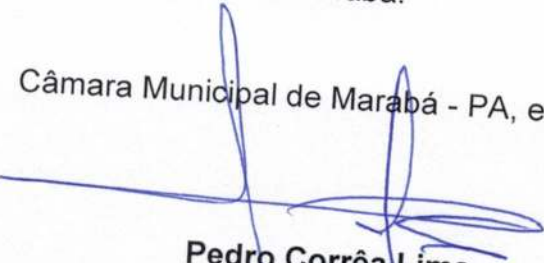
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Parágrafo Único: As autarquias, entidades ou instituições que se declararem aptas a desenvolver o PROCAM em suas dependências, deverão ter seus nomes apreciados e aprovados, por maioria simples, em sessão ordinária.

Art. 5º – Para a realização dos projetos, programas ou ações para efetivação do PROCAM, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Marabá.

Câmara Municipal de Marabá - PA, em 27 de Novembro de 2019.


Pedro Corrêa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá